

**TC 005.745/2019-5**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sousa - PB.

**Responsável:** Espólio de Salomão Benevides Gadelha, Representado Por Myriam Pires Benevides Gadelha (205.099.444-34).

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

**DESPACHO DA RELATORA**

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Salomão Benevides Gadelha, falecido, ex-prefeito do Município de Sousa/PB, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja/2006, no valor de R\$ 134.625,00.

2. Em instrução à peça 28, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) propôs arquivar as contas sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, em vista de terem decorridos mais de dez anos entre os fatos que motivaram o débito e a comunicação aos responsáveis, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012.

3. O Ministério Público junto ao TCU, em atuação do procurador Sérgio Caribé (peça 31), divergiu da proposta da unidade técnica. O representante do *Parquet* demonstrou que as irregularidades foram notificadas por meio de comunicação recebida pela prefeitura do município de Sousa/PB ainda quando Salomão Benevides Gadelha era o prefeito. Por conseguinte, seria possível presumir o conhecimento das irregularidades pelo representante do município em 2007 e em 2008. Assim a previsão estabelecida no art. 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012 não teria se configurado.

4. Estou de acordo com as ponderações do eminente procurador, ante as evidências localizadas nos autos, indicadas nos parágrafos 20 a 23 do seu parecer.

Diante das considerações acima, restituo os autos à SecexTCE para que adote as medidas recomendadas pelo MPTCU à peça 31, p. 4.

Brasília, 09 de julho de 2019

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora